

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

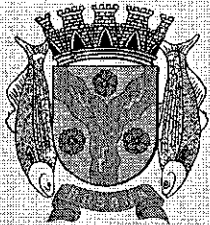
www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1562/2017, DE 06/12/2017. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre a criação do “Programa de Capacitação e Qualificação Profissional de Desempregados e Frentes de Trabalho Temporário” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa de Capacitação e Qualificação Profissional e Frentes de Trabalho Temporário para atender as necessidades de erradicação do desemprego no Município de Rosana.
- Art. 2º -** Para a implantação do Programa de Capacitação e Qualificação Profissional e criação das Frentes de Trabalho Temporário, fica o Poder Executivo autorizado a conceder 70 (setenta) vagas, com direito a bolsas auxílio, em caráter temporário, para atender exclusivamente pessoas desempregadas residentes no município.
- § 1º -** Cada contratado receberá mensalmente uma bolsa auxílio no valor de 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente, para uma jornada de 25 (vinte e cinco) horas, além de uma cesta básica contendo os itens especificados no Anexo I;
- § 2º -** O Município, por meio de seus servidores efetivos, ministrará e emitirá certificado de cursos visando à capacitação e qualificação profissional dos beneficiários do Programa, com duração mínima de 02 (duas) horas semanais e participação obrigatória dos beneficiários;
- § 3º -** Os beneficiários do Programa de Capacitação e Qualificação Profissional comporão as Frentes de Trabalho Temporário realizando serviços de limpeza e manutenção das vias públicas e execução de outras tarefas correlatas no Município, nos dias, locais e horários determinados pela Administração;
- § 4º -** A concessão da bolsa auxílio é decorrente da Participação no Programa de Capacitação e Qualificação Profissional, não configurando qualquer vínculo empregatício entre os beneficiários e o Município, não fazendo jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 038/2014, aplicada exclusivamente aos servidores públicos municipais;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

§ 5º - Não poderão participar do programa como bolsista o desempregado que se encontre em gozo de Seguro Desemprego, Lei Federal nº 7.998/90.

Art. 3º - São requisitos para participação no “Programa de Capacitação e Qualificação Profissional de Desempregados”:

- a) ter idade mínima de 18 anos, na data da inscrição;
- b) estar desempregado;
- c) residir no município de Rosana há mais de cinco anos;
- d) estar quites com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- e) estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- f) não ter sido exonerado do serviço público;
- g) ser eleitor do município de Rosana;
- h) não estar recebendo nenhum benefício social ou rendimento da Previdência Social ou qualquer outro tipo de renda e remuneração.

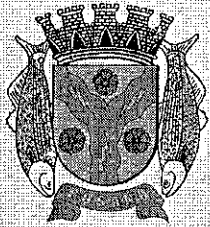
Parágrafo Único. Não poderá ser inscrito no “Programa de Capacitação e Qualificação Profissional de Desempregados”, mais de um membro da mesma família, residente no mesmo imóvel, tendo preferência o pai ou a mãe sobre o filho.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos beneficiários do “Programa de Capacitação e Qualificação Profissional de Desempregados”, abono natalino corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor da bolsa auxílio por cada mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único - As frações de mês superiores a 15 (quinze) dias, serão consideradas como 1/12 (um doze avos) para fins de cálculo do abono natalino.

Art. 5º - A Frente de Trabalho Temporário terá a finalidade de prestação de serviços à municipalidade, executará, precipuamente, as atividades de asseio, conservação, manutenção e atividades correlatas, a saber:

- a) mutirões de limpeza em terrenos baldios, parques, praças e jardins;
- b) executar atividades de limpeza de bocas-de-lobo e galerias de águas pluviais;
- c) executar atividades de capina e limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos;
- d) plantio de árvores;
- e) executar atividades de retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos;
- f) construção e remoção de abrigos e paradas de ônibus;
- g) executar todas as demais tarefas manuais que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob orientação da Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos;
- h) executar operação de tapa buracos nas vias públicas;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

Art. 6º As vagas estabelecidas para a Frente de Trabalho Temporário serão distribuídas da seguinte forma e preferência:-

- a) Tempo de desemprego;
- b) Responsabilidade familiar, em razão do número de dependentes;
- c) Estado civil, prevalecendo o casado sobre o solteiro;
- d) Comprovação de ser arrimo de família.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo processo de recrutamento e seleção para o “Programa de Capacitação e Qualificação Profissional de Desempregados e Frentes de Trabalho Temporário”, estabelecida na forma desta Lei.

§ 1º. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

§ 2º. Para fins de recrutamento, em caso de conveniência, oportunidade, celeridade e economia, poderá a Secretaria Municipal de Administração utilizar o processo seletivo simplificado realizado no Programa Social de Frente Emergencial de Trabalho, instituído pela Lei Municipal nº 1517/2017.

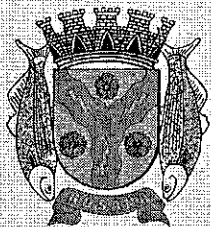
Art. 8º - No desenvolvimento do Programa Capacitação e Qualificação Profissional, caberá ao bolsista:

- I – cumprir com todo o empenho e interesse, toda programação estabelecida, inclusive nas Frentes de Trabalho Temporário;
- II – observar e obedecer às normas internas da Unidade Concedente;
- III – frequentar todos os cursos profissionalizantes que serão ministrados pela municipalidade a título de reciclagem profissional.

Art. 9º- Constituem motivos para a extinção automática do beneficiário do Programa de Capacitação e Qualificação Profissional:

- I – a ausência injustificada aos cursos de capacitação e qualificação;
- II – a ausências injustificadas, superiores a 03 (três), nas atividades da Frente de Trabalho Temporário;
- IV – a impossibilidade, por qualquer motivo, de atuar nas Frentes de Trabalho Temporário.
- V – a desistência do Programa;
- VI – por conveniência do Chefe do Poder Executivo, sem necessidade de motivação.

Art. 10. O “Programa de Capacitação e Qualificação Profissional de Desempregados e Frentes de Trabalho Temporário” vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

- Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas com dotação no orçamento vigente.
- Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor em 01 (primeiro) de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

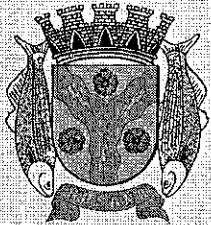
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **06 (seis)** dias do mês de dezembro de 2017.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

GILSON RAMIRES DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DA CESTA

PRODUTO	QTDE.
Arroz Tipo 1	10 Kg
Feijão Carioca	02 Kg
Óleo de Soja 900 ml	03 Un
Macarrão	01 Kg
Café	500g
Sal Refinado	01 Kg
Açúcar	05 Kg
Biscoito	400g
Farinha de Mandioca	01 Kg
Tempero	01 Un
Fubá	500g
Achocolatado	400g
Extrato de Tomate	400g